

Entidades Municipais

EXTRATO DE CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
TC 022/2021	FUNTEF	R\$ 149.79 0,00	Projeto BOT202018100001 – Chamada de Projetos 14/2020	01/07/2021	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura
TC 017/2021	FUNTEF	R\$ 280.00 0,00	Projeto PIA202016100001 – Processo de Inexigibilidade de Projetos 10/2020	01/07/2021	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura
CV 074/2021	UNIOESTE FOZ	R\$ 230.74 0,00	Projeto SUS202013100085 – Chamada de Projetos 11/2020	01/07/2021	Vigência de 23 meses a partir da data de assinatura

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONVÊNIO PD&I – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
CV 021/2021 PDI	UENP	R\$ 84.342, 85	Projeto PDP202107100009 – Processo de Inexigibilidade de CP 09/2021	01/07/2021	Vigência de 30 meses a partir da data de assinatura

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

107309/2021

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ
Marechal Cândido Rondon – Paraná, em 30 de junho de 2021.

RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2021.

Tendo em vista a abertura de envelopes e análise de habilitação, para **Contratação de Empresa para Implantação de uma ETA - Estação de Tratamento de Água Compacta Modular Pré-Fabricada, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, a ser instalada no município de Marechal Cândido Rondon-Paraná** conforme Concorrência nº 01/2021 do dia 06/04/2021, a Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia Municipal e tendo em vista a análise do recurso interposto pela empresa **Fast Indústria e Comércio Ltda.**, por discordar da habilitação das empresas (01) **Gratt Indústria de Máquinas Ltda.** e (02) **Savewater Obras e Saneamento Ltda.**, conforme autos do processo da Concorrência nº 01/2021 a Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia Municipal, torna público o resultado da análise dos recursos e contrarrazões, devidamente registrados na Ata de Julgamento da fase de Habilitação, deliberando que habilita as empresas: **Gratt Indústria de Máquinas Ltda. Savewater Obras e Saneamento Ltda. Fast Indústria e Comércio Ltda. E Pollycall Comércio e Serviços Ltda. – EPP** E desta forma, torna público que fará realizar a **REABERTURA** da sessão de licitação na modalidade de Concorrência nº 01/2021 – Processo de Compras 30/2021, para abertura dos envelopes de **PROPOSTAS DE PREÇOS**, convocando as empresas **HABILITADAS** no certame, conforme consta em Atas circunstanciadas de abertura de envelopes de habilitação e análise de recursos e contrarrazões, para sessão pública, que será realizada, **dia 06/07/2021, às 9h00 min**, junto a Sede Administrativa do SAAE, sito a Rua Santa Catarina, 750 – Marechal Cândido Rondon/PR. Informamos que a ata, pareceres e demais documentos estão disponíveis no site: www.saaemcr.com.br Link: licitacao.

É o nosso parecer, concluindo os trabalhos prévios desta Licitação.
Luis Fernando Barboza Behling Presidente CPL Vítor Giacobbo
Diretor Executivo Portaria Municipal nº 100/2021

107237/2021

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Av. Santos Dumont, 565 – Centro – Ibiporã – Pr
Fone: (43) 3258-8195 – CEP 86200-000

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Abrigo Metálico para os barrilhetes das válvulas redutoras de pressão. **Tipo:** Menor preço por Item. **Data de Abertura:** 16/07/2021 às 09:00 horas. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 102.450,00. **Disponibilidade do Edital:** sites <https://bl.org.br/> ou www.samaebi.com.br. **Informações:** Telefone (43) 3258 8195. Ibiporã, 02 de Julho de 2021. Nelson Hidemi Okano – Diretor-Presidente do SAAE

107608/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Nº Aditivo	Prazo para Execução do Projeto	Vigência prorrogada até data	Data de assinatura do Aditivo
CV 138/2020	UEPG	1	30/04/2022	30/07/2022	02/07/2021
CV 001/2020	UEL	1	20/11/2021	20/02/2022	02/07/2021
CV 129/2020	UEPG	1	30/04/2022	30/07/2022	02/07/2021

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONVÊNIO PD&I – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
CV 014/2021 PDI	UEPG	R\$ 437.14 2,85	Projeto PDP202107100005 – Processo de Inexigibilidade de CP 09/2021	02/07/2021	Vigência de 40 meses a partir da data de assinatura
CV 023/2021 PDI	UFPR	R\$ 377.48 5,90	Projeto PDP202107100011 – Processo de Inexigibilidade de CP 09/2021	02/07/2021	Vigência de 40 meses a partir da data de assinatura
CV 024/2021 PDI	UEL	R\$ 437.14 2,85	Projeto PDP202107100015 – Processo de Inexigibilidade de CP 09/2021	02/07/2021	Vigência de 40 meses a partir da data de assinatura
CV 022/2021 PDI	UNILA	R\$ 37.028, 55	Projeto PDP202107100006 – Processo de Inexigibilidade de CP 09/2021	02/07/2021	Vigência de 40 meses a partir da data de assinatura
CV 020/2021 PDI	UEM	R\$ 218.05 7,10	Projeto PDP202107100004 – Processo de Inexigibilidade de CP 09/2021	02/07/2021	Vigência de 40 meses a partir da data de assinatura

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

107646/2021

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ Marechal Cândido Rondon – Paraná, em 30 de junho de 2021.

Concorrência nº 01/2021 Processo Licitatório nº 30/2021 Objeto: Contratação de Empresa para Implantação de uma ETA - Estação de Tratamento de Água Compacta Modular Pré-Fabricada, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, a ser instalada no município de Marechal Cândido Rondon-Paraná DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela licitante, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93: Fast Indústria e Comércio Ltda. por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pelo Presidente da Comissão de Licitação designado do SAAE, pertinente a habilitação da empresa (1) Gratt Indústria de Máquinas Ltda. pelo não cumprimento ao 5.2.4.c e 5.2.4.b.4 e a empresa (02) Savewater obras e Saneamento Ltda. por não possuir condições técnicas comerciais para assumir as responsabilidades pela prestação dos serviços licitados. I - DA ADMISSIBILIDADE Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade. II - DO PONTO QUESTIONADO Inconformada com habilitação da empresa (1) Gratt Indústria de Máquinas Ltda. e a empresa (02) Savewater obras e Saneamento Ltda. interpôs recurso administrativo, cujos pontos principais seguem abaixo. Alegou, em suma: Que a empresa Gratt Indústria de Máquinas Ltda. deixou de apresentar o item 5.2.4.c – Apresentação de no mínimo um CAT – Certidão de Acervo Técnico de engenheiro químico, com respectivo atestado de capacidade técnica; Que a empresa Gratt Indústria de Máquinas Ltda. deixou de apresentar o item 5.2.4.b.4 – Comprovação de Registro de Pessoa Física, responsável técnico, junto ao Conselho Regional competente. Que a empresa Gratt Indústria de Máquinas Ltda. apresentou os Termos de Renúncia, conforme item 5.2.5 “d” e “e”, porém retirou-os na sessão. Que a empresa Savewater obras e Saneamento Ltda. não possui condições técnicas e comerciais de assumir as responsabilidades pela prestação de serviço do objeto do certame. Subsidiariamente, requer que as empresas sejam declaradas inidôneas e aplicada a elas as sanções administrativas cabíveis. III – DAS CONTRARRAZÕES Foram intimadas as licitantes para apresentarem as contrarrazões, sendo que ambas empresas se manifestaram rogando para que seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa Fast Indústria e Comércio Ltda. A empresa Gratt Indústria de Máquinas Ltda. alegou, de maneira sucinta: Que são infundadas as alegações de que a recorrida não preencheu com as exigências do Edital, e que todos os documentos foram devidamente apresentados e estão em conformidade com o exigido e o edital. Que as argumentações da Recorrente são